



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 998-09.00/13-5**

CONTRATO AJDG Nº 43/2013

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ADVANCE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.684.800\0001-31, com endereço em Rua Coronel Evaristo Nº 1452 – Centro, Taquara/RS, telefone nº (51) 3541-0700, CEP 95600-000, e mail financeiro@pinaculo.com.br, neste ato representada por Carlos Alberto Wolke, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, sob o nº 18/2013, via Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pelos Provimentos PGJ/RS nºs 33/08, 47/05 e 40/04 e 54/02, pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição do item abaixo, registrado na ata correspondente, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital e da proposta da contratada, que independentemente de transcrição, integram este instrumento:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Interfaces de Sistemas Telefônicos Fixo/Móvel, "Quadriband" GSM	Pinaculo/MC-1T	40	R\$ 184,00	R\$ 7.360,00

1.1 Os equipamentos deverão dispensar o uso de aparelhos celulares convencionais para o cumprimento de suas tarefas, possuírem fontes independentes, operarem nas faixas de 850/900/1800 e 1900 MHz (Quadri-Band GSM), exigindo, para tanto, somente a troca do "Chip" e, eventualmente, alguma programação complementar, cujo conhecimento deve ser repassado aos técnicos da CONTRATANTE.

1.2 Os equipamentos deverão ser dotados de função de habilitação e desabilitação de identificação de ID ao realizar as ligações, bem como possuir recursos para receber ou bloquear ligações entrantes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

1.3 Os equipamentos deverão possuir função de retorno de chamada, “call back”, passível de habilitação com agenda memória para pelo menos 40 números.

1.4 Os equipamentos deverão suportar com desempenho adequado variações na tensão de entrada de 100 a 240 Volts, conectarem-se às centrais telefônicas através de cabo com conectores RJ 11 e permitirem configuração local via aparelho telefônico e/ou via porta DB9 ou USB.

1.5 Os equipamentos serão instalados na Capital, Região Metropolitana ou quaisquer das Promotorias deste Ministério Público situadas em cidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul. O transporte, após a entrega, a instalação e a configuração será realizada pela CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATADA.

1.6 As condições de operação incluem: temperatura de operação de – 5 °C a +55 °C e umidade de 0 a 95% (não condensada).

1.7 A fixação prevista será em parede com parafusos de fixação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 Os materiais deverão ser entregue novos e em perfeitas condições de uso e funcionamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Unidade de Telefonia da CONTRATANTE.

2.2 O local de entrega é a Unidade de Patrimônio, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, nº 1981, Bairro Floresta, nesta Capital, no horário compreendido entre as 8h30min e 12h e as 13h30min e 17h30min, de segunda a sexta-feira.

2.3 Os materiais serão recebidos provisoriamente para averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital.

2.4 O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a verificação da sua qualidade e quantidade. Os materiais que apresentarem funcionamento inadequado ou defeitos serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 dias para providenciar a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais).

3.2 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos bens, e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Gestor do Contrato, à Unidade de Pagadoria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 Das Obrigações:

4.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações previstas no Edital de Licitação e em seus anexos;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

g) substituir, em 15 (quinze) dias, todo o material que venha a apresentar funcionamento inadequado ou defeito, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do seu recebimento definitivo.

5.1 Em caso de funcionamento inadequado ou defeito, o material deverá ser substituído pela CONTRATADA, a qual deverá retirá-lo e substituí-lo por um novo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.2 A retirada e a reposição do bem deverá ocorrer no local e endereço de entrega do fornecimento original.

5.3 Excepcionalmente, a critério exclusivo da CONTRATANTE, serão aceitos ajustes e outras providências que comprovadamente permitam a um equipamento já utilizado desempenhar adequadamente sua função.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de vigência da garantia previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.

7.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato cabe à Unidade de Telefonia do CONTRATANTE, por meio dos servidores Alfredo David Hecht e Ana Elisa Meira de Andrade, telefones 51 3295-8263 e 3295-8258.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

10.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

10.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

10.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa/Rubrica 4.4.90.52/5220.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata die.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

p/ Contratada